



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 126/2021

**PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2021-00016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021 – CMP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente, Pesquisa de Preços, Mapa de Cotação, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta do Edital: definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas; previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, local e data de abertura do certame; condições e requisitos para participação; critérios de aceitação das propostas e julgamento; condição de pagamento; minuta do contrato, prazo e condições para a sua assinatura; sanções para casos de inadimplemento; para fornecimento; outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame; bem como o Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 03 de setembro do corrente ano, o qual foi favorável ao prosseguimento do certame, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 08 de setembro de 2021.


BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Adjunto da CMP